



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Rua Napoleão Laureano, 54 | Centro | Esperança – PB | CEP 58.135-000

CNPJ 12.671.806/0001-90 | Telefone: (83) 3361 2331

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 5, de 27 de maio de 1991;

RESOLVE:

Reconhecer a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 26, caput, c/c o art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/1993, conforme Processo Administrativo 101020190102IN01.

Base Legal: Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 25. **É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei**, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

Do Objeto: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Esperança.

Justificativa e razão da escolha do contratado: O escritório, comprovadamente, cumpre os requisitos de notória especialização, decorrente de desempenho anterior e experiências, além de equipe técnica, além de atender ao legítimo critério da confiança, estando plenamente apto a executar o objeto junto a esta Casa Legislativa.

Contratada: BCR CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA (CNPJ 13.009.835/0001-54).

Valor total da Contratação: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Da Manifestação Jurídica: O processo de contratação foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, conforme Parecer datado de 28/02/2019.

Ante o exposto, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e ADJUDICO o seu objeto à BCR CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA (CNPJ 13.009.835/0001-54), com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, fundamentada no art. 25, inciso II, da referida norma federal, consoante a competência estabelecida no Regimento Interno desta Casa Legislativa – art. 21, inciso III, alínea “c” da Resolução nº 64, de 26 de maio de 1994.

Fica convocado o interessado para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

A contratação será registrada no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na situação de Inexigibilidade de Licitação, para, inclusive, se tornar pública via o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES.

Da Publicação:

Publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei n 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida; via de consequência, sejam enviados os respectivos autos à Secretaria de Finanças da Câmara para providenciar empenhamento da despesa, na medida de sua execução.

Publique-se, ainda, no site institucional da Câmara Municipal - www.camaradeesperanca.pb.gov.br - para fins de atendimento às normas de transparência e reiterar o cumprimento do princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Esperança – PB, em 01 de março de 2019. *“Casa de Francisco Bezerra da Silva”*,
Sede do Poder Legislativo Municipal.


Adílio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA